

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 748/2018

Santa Helena – PB. Em 20 de Dezembro de 2018.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), destinado ao **PAGAMENTO DE DÍVIDA RECONHECIDA (CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO)** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.700 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

278120170.1088 - Pagamento de Dívida Reconhecida (Construção de Campo de Futebol no Município)

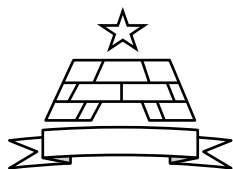
4490.92 - Despesas de Exercícios anteriores 175.000,00

TOTAL 175.000,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 20 de Dezembro de 2018.

EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Helena - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

Administração: **Mais Trabalho, Novas Conquistas** Edição Nº 011

Santa Helena, segunda-feira, 26 de novembro de 2018



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Lei nº 747/2018

Em Santa Helena – PB, 26 de Novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA COBRANÇA DATA DE
RELIGIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS NAS UNIDADES
CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições
legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Santa Helena, a cobrança pela empresa CAGEPA –
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, da taxa de religação e serviços às unidades
consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver
solicitado pelo usuário.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das
Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigo de 55 a 60, da Lei Federal 8.078 de 11 de
setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB para a Câmara
de Vereadores Municipal, em 26 de Novembro de 2018.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional